



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 051/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**  
**CONTRATO Nº 210/2026**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e a empresa **SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI**.

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF: 491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 34.133.896/0001-07**, sediada no endereço **PRAÇA PEDRO PEREIRA PRIMO, Nº 51, ALAGADIÇO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-391**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESSANDRA GLAYSER PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF nº **100.094.834-03**, **CONFORME PROCURAÇÃO ANEXA NOS AUTOS**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2026, INEXIGIBILIDADE 051/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, I**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão, carga e recarga de créditos eletrônicos de vale-transporte, com disponibilização de cartões de bilhetagem eletrônica e suporte operacional correlato**, destinados ao deslocamento residência-trabalho-residência dos servidores do Município de Juazeiro/BA usuários das linhas **Juazeiro x Sobradinho** e **Juazeiro x Distrito de Salitre**.

#### 1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto possui natureza de **serviço continuado**, por atender necessidade administrativa permanente relacionada ao regular funcionamento das atividades públicas municipais.

#### 1.3. Quantitativos estimados do objeto

1.3.1. Linha **Juazeiro x Sobradinho**:

- a) 80 servidores;
- b) 211 dias úteis;
- c) 2 deslocamentos diários;
- d) 33.760 vales estimados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

### 1.3.2. Linha Juazeiro x Distrito de Salitre:

- a) 10 servidores;
- b) 211 dias úteis;
- c) 2 deslocamentos diários;
- d) 4.220 vales estimados.

**1.2. 1.3.3. Total geral estimado: 37.980 vales.**

**1.4.** O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente seu artigo **74, inciso I** c/c com o Decreto nº 661 de 01 de agosto de 2023.

**1.5.** O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 661/2023.

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 056/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. Da necessidade da contratação:

A contratação decorre da necessidade de assegurar o deslocamento regular dos servidores públicos municipais que dependem do transporte coletivo para comparecimento ao trabalho e retorno às suas residências.

A ausência de disponibilização regular do vale-transporte compromete a mobilidade funcional dos servidores, podendo causar faltas, atrasos, prejuízo à assiduidade e impactos diretos na continuidade e eficiência dos serviços públicos.

### 2.2. Interesse público

A contratação é necessária ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, não se tratando de providência meramente facultativa, mas de medida indispensável à continuidade da prestação dos serviços públicos.

A demanda possui caráter prioritário, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua célere formalização.

### 2.3. Base normativa da concessão

A concessão do benefício encontra amparo na legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município, especialmente na norma local indicada nos autos administrativos.

### 2.4. Fundamentação jurídica da contratação direta

A contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da existência de **fornecedor exclusivo** da solução necessária ao atendimento da demanda administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando serviços ou bens somente puderem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, exigindo a comprovação da exclusividade por documento idôneo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

No caso concreto, os estudos preparatórios registram que a comercialização dos créditos eletrônicos de vale-transporte das linhas abrangidas pelo objeto é realizada por empresa exclusiva, circunstância que afasta a competição e justifica a contratação direta.

## 2.5. Justificativa da solução adotada

A utilização de créditos eletrônicos com bilhetagem eletrônica constitui solução mais eficiente, segura e controlável, permitindo maior rastreabilidade, redução de falhas operacionais, melhor controle dos quantitativos concedidos e racionalização das rotinas administrativas.

## 2.6. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação de fornecedor exclusivo, torna inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade. Diferentemente do que constava no inciso I do art. 25, na lei nº 8.666/93, que fazia referência apenas à aquisição, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 registra expressamente que é inexigível a licitação tanto na aquisição como na contratação de serviços com fornecedor exclusivo. A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa.

**Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.**

A contratação ora proposta será pelas disposições contidas no **inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, a necessidade de **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão, carga e recarga de créditos eletrônicos de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**vale-transporte, com disponibilização de cartões de bilhetagem eletrônica e suporte operacional correlato**, destinados ao deslocamento residência-trabalho-residência dos servidores do Município de Juazeiro/BA usuários das linhas **Juazeiro x Sobradinho** e **Juazeiro x Distrito de Salitre**, através da empresa **SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI**.

## 2.7. Da comprovação da exclusividade

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige demonstração de inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, conforme o §1º, *in verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Pela leitura supra, a comprovação da exclusividade pode ser feita por quatro instrumentos distintos:

- Atestado de exclusividade;
- Contrato de exclusividade;
- Declaração de fabricante ou;
- Outro documento idôneo capaz.

Sendo assim, segue em anexo a comprovação da exclusividade, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é prestado por empresa comercial exclusiva.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	QUANTIDADE DIAS UTEIS ATÉ 31.12.2026	QUANT DE VALES POR DIA POR SERVIDOR	VALOR UNITÁRIO PASSAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO – LINHA JUAZEIRO / SOBRADINHO (E VICE-VERSA)	80	211	02	R\$ 16,00	R\$ 540.160,00
2	VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO – LINHA JUAZEIRO / DISTRITO DE SALITRE – CAMPO DOS CAVALOS (E VICE-VERSA)	10	211	02	R\$ 12,70	R\$ 53.594,00
3	EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO	90			R\$ 10,00	R\$ 900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**3.1.** A solução está estimada em **R\$ 594.654,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

### **3.2. Justificativa da estimativa**

3.2.1. O valor estimado foi obtido com base na memória de cálculo constante do ETP e em criteriosa pesquisa de preços, conforme mapa de preços anexo aos autos do processo.

3.2.2. Os quantitativos poderão sofrer ajustes em razão de alterações no número de beneficiários, admissões, desligamentos, afastamentos, atualização tarifária e demais eventos supervenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso I.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 661/2023.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

4.3. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

4.4. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**5.1.** No que diz respeito a razão da escolha do prestador, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a contratação exclusiva, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 1º da Lei nº 14.133/21:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.1.1. Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente, bem como documento que atesta sua exclusividade.

5.2. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.3. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.4. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

#### 5.5. Fornecedor indicado

A empresa **SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.133.896/0001-07**, como fornecedora exclusiva da solução relacionada ao objeto.

### CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 6.1. Descrição global

6.1.1. A solução compreende, de forma integrada:

- a) cadastramento e manutenção dos beneficiários;
- b) emissão e disponibilização de cartões de bilhetagem eletrônica;
- c) fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte;
- d) carga e recarga periódica dos créditos;
- e) administração e gerenciamento do benefício;
- f) suporte operacional para bloqueio, substituição, segunda via e atualização cadastral;
- g) mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos créditos.

#### 6.2. Abrangência

6.2.1. A solução destina-se aos servidores do Município de Juazeiro/BA usuários das linhas:

- a) Juazeiro x Sobradinho;
- b) Juazeiro x Distrito de Salitre.

#### 6.3. Resultados pretendidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

6.3.1. A contratação visa:

- a) assegurar a continuidade da concessão do vale-transporte;
- b) garantir o comparecimento regular dos servidores ao trabalho;
- c) evitar prejuízos à continuidade do serviço público;
- d) conferir maior eficiência e controle à gestão do benefício;
- e) permitir melhor fiscalização dos créditos disponibilizados.

#### 6.4. Parcelamento

6.4.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois a solução deve ser contratada de forma global e integrada, abrangendo o fornecimento dos créditos e toda a estrutura operacional necessária à sua adequada utilização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;
- c) Apresentação de carta de exclusividade do fabricante do equipamento, atestando que a empresa é exclusiva no fornecimento do item licitado;

## 7.2. Requisitos funcionais

### 7.2.1.1. A contratada deverá assegurar:

- a) fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte;
- b) administração e gerenciamento do benefício;
- c) emissão de cartões de bilhetagem eletrônica compatíveis com o sistema utilizado;
- d) carga e recarga periódica dos créditos;
- e) suporte operacional ao contratante e aos beneficiários.

### 7.3. Requisitos de qualidade

7.3.1. A execução deverá ocorrer com regularidade, continuidade, segurança e plena compatibilidade com o sistema de transporte coletivo utilizado nas linhas abrangidas.

7.3.2. As recargas deverão ser realizadas de forma tempestiva, conforme a programação encaminhada pela Administração.

### 7.4. Requisitos de desempenho

#### 7.4.1. A solução deverá permitir controle mínimo de:

- a) beneficiários cadastrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- b) créditos disponibilizados;
- c) recargas efetivadas;
- d) cartões emitidos, bloqueados ou substituídos;
- e) histórico operacional.

## **7.5. Sustentabilidade**

### **7.5.1. Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, especialmente:**

- a) priorização do sistema eletrônico;
- b) redução do uso de instrumentos físicos;
- c) utilização preferencial de comunicações e registros digitais;
- d) racionalização administrativa e logística.

## **7.6. Habilitação e regularidade**

### **7.6.1. A contratada deverá apresentar:**

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) documentação comprobatória da exclusividade;
- d) documentação comprobatória da aptidão para executar o objeto.

## **7.7. Garantia**

7.7.1. A contratada deverá garantir, durante toda a execução contratual, a correção de falhas relacionadas à emissão de cartões, carga, recarga, bloqueio, substituição e demais inconsistências operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

## **7.8. Critérios de aceitabilidade**

### **7.8.1. Serão considerados aceitáveis:**

- a) compatibilidade integral da solução com o sistema de bilhetagem utilizado;
- b) atendimento integral ao objeto descrito neste Termo de Contrato;
- c) comprovação da exclusividade;
- d) compatibilidade do preço com a justificativa de preços constante dos autos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. **Não será admitida subcontratação**, tendo em vista a natureza do objeto e a condição de fornecedor exclusivo.

8.2. **Não se aplica indicação de marca e modelo**, por se tratar de solução vinculada ao sistema específico de bilhetagem eletrônica operado pelo fornecedor exclusivo.

## **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

### **9.1. Início da execução**

9.1.1. A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após a formalização contratual, em razão da necessidade contínua e prioritária da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## 9.2. Dinâmica da execução

9.2.1. A execução compreenderá:

- a) encaminhamento, pela contratante, da relação de beneficiários;
- b) vinculação dos beneficiários às respectivas linhas;
- c) emissão inicial dos cartões, quando necessária;
- d) solicitação periódica dos créditos;
- e) efetivação das cargas e recargas pela contratada;
- f) tratamento de ocorrências operacionais, inclusive bloqueio, reemissão e atualização cadastral.

## 9.3. Local da execução

9.3.1. A execução se dará no Município de Juazeiro/BA, para atendimento dos servidores usuários das linhas previstas neste Termo de Contrato.

## 9.4. Cronograma de execução

9.4.1. As recargas serão realizadas **mensalmente**, conforme relação atualizada de beneficiários encaminhada pela Administração.

9.4.2. Poderão ocorrer ajustes de quantitativos em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, revisão de rotas e atualização tarifária.

## 9.5. Obrigações da contratada

9.5.1. Constituem obrigações mínimas da contratada:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) disponibilizar cartões e créditos compatíveis com o sistema adotado;
- c) efetivar as recargas no prazo ajustado;
- d) prestar suporte operacional contínuo;
- e) fornecer informações necessárias à conferência e fiscalização;
- f) corrigir falhas identificadas na execução.

## 9.6. Obrigações da contratante

9.6.1. Constituem obrigações mínimas da contratante:

- a) encaminhar a relação atualizada de beneficiários;
- b) informar alterações cadastrais;
- c) solicitar formalmente as recargas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) atestar o recebimento do objeto;
- f) efetuar o pagamento devido.

## 9.7. Gestão e fiscalização

9.7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente.

**Fiscal:** Dilvaney Almeida Lima, Matrícula: 7299

**Gestora:** Carla Cristiane Barbosa dos Santos, Matrícula: 44225.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1. Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

10.1.1. A medição será realizada com base nos créditos efetivamente disponibilizados e recarregados em favor dos beneficiários autorizados pela Administração.

10.1.2. Para fins de medição, deverão ser verificados:

- a) quantitativos efetivamente carregados por linha;
- b) correspondência entre solicitação e execução;
- c) regularidade do suporte operacional;
- d) inexistência de inconsistências relevantes.

## 10.2. Periodicidade

10.2.1. A medição será **mensal**, em razão da natureza continuada do objeto.

## 10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, comprovação da regularidade exigida, conferência pelo fiscal do contrato e atesto do recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de contrato, apresentada pela empresa **SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.133.896/0001-07** que detém o contrato de exclusividade, conforme documentos acostados aos autos do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

12.2. A execução se dará no Município de Juazeiro/BA, para atendimento dos servidores usuários das linhas previstas neste Termo de Contrato.

a) Juazeiro x Sobradinho;

b) Juazeiro x Distrito de Salitre.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Projeto Atividade:** 2033

**Elemento de Despesas:** 33.90.33.00

**Fonte:** 1500

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar integralmente o objeto;
- b) Disponibilizar cartões e créditos compatíveis com o sistema adotado;
- c) Efetivar as recargas no prazo ajustado;
- d) Prestar suporte operacional contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- e) Fornecer informações necessárias à conferência e fiscalização;
- f) Corrigir falhas identificadas na execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Encaminhar a relação atualizada de beneficiários;
- b) Informar alterações cadastrais;
- c) Solicitar formalmente as recargas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Atestar o recebimento do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**17.14.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL

19.1. A contratação terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais, a vantajosidade e a manutenção da necessidade administrativa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

**25.1** Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

**25.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Juazeiro/BA, 18 de março de 2026.**


---

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente

 **ALESSANDRA GLAYSER PEREIRA SANTOS**  
Data: 18/03/2026 13:52:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02C5-0EE7-6705-E8B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 18/03/2026 15:42:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/02C5-0EE7-6705-E8B3>